



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO

Contrato nº 53 /2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA VISÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Subsecretaria Municipal de Comunicação Social**, e de outro lado a Empresa **VISÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Pregão Presencial nº 31/2015 – SEMGAB, através do Procedimento Administrativo nº **7009**, de 28 (vinte e oito) de julho de 2014, fundamentado no Programa: 0004 – Comunicação Social, ação 012, Meta 100 da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **VISÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA-ME** autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para a realização de 12 pesquisas quantitativas e qualitativas não obedecendo necessariamente à cronologia mensal, buscando orientar e direcionar a política municipal de serviços públicos necessários aos bairros e regiões que integram o município de Silva Jardim, devendo cada uma das pesquisas terem início em até 05 (cinco) dias após a solicitação da PMSJ/RJ e entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu início, na forma do ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL, ANEXO II - VALOR MÁXIMO e ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA, partes integrantes e inseparáveis do edital.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de Pesquisas de opinião pública para levantamento dos anseios da população, identificação dos problemas e satisfação de serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Silva Jardim, em observância às cláusulas dispostas neste Edital.	Serviço/ mês	12	R\$16.000,00	R\$ 192.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO: O Município pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**.

I – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários pertencentes a Subsecretaria de Comunicação Social e SEMGAB

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da Subsecretaria de Comunicação Social e SEMGAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, LOCAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - Forma de execução: A execução será conforme disposto no ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital.

II - Local de execução: Os serviços serão realizados no âmbito do Município de Silva Jardim.

III - O recebimento do objeto caberá a Subsecretaria de Comunicação Social, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 na forma a seguir:

a) - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

VI - O aceite/ aprovação dos serviços pela Subsecretaria de Comunicação Social não exclui a responsabilidade civil do prestador do serviço por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição ou retificação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Subsecretaria de Comunicação Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente edital.

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados.

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Executar o objeto da presente licitação na forma local e nos prazos previstos;

IX - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da PMSJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos objetos;

XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XIV - Credenciar junto a Subsecretaria de Comunicação Social, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital e contrato.

XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XVI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

XVII - Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;

XVIII - Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;

XIX - Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XX - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XXI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do PMSJ ao local do serviço em questão;

XXII Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;



XXIII - Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas e técnicas.

XXIV - Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

XXV - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

XXVI - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, equipamentos e acessórios á fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia

III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

V- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.

VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VIII - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Subsecretaria de Comunicação Social.

IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.

X – Fiscalização.

XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término previsto para o dia 02 (dois) de junho de 2016,



podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 041220001.2.001.3390.39.00.00, Empenho nº 401/15.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - Caberá a PMSJ, através da Subsecretaria de Comunicação Social a fiscalização do objeto do presente Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a Subsecretaria de Comunicação Social, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 7009/2014** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

IV - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Subsecretaria de Comunicação Social deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 02 de junho de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito


Visão Comércio e Serviços de Pesquisa

LTDA-ME


Sermani Pereira da Silva

Subsecretaria de Comunicação Social

Testemunhas: 1)

Nome: Lucas Modurino

CPF nº 157.565.221-88

2)


Claudio Renato Rocha da Silva
Subsecretário de Gabinete Civil
Mat. 47799

Nome:

CPF nº

012.816.877-31